



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/106 (CONTJOR-NET)

Participações contra o Notícias de Coimbra a propósito de duas peças jornalísticas publicadas a 4 e a 25 de novembro de 2023

Lisboa
19 de março de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/106 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participações contra o *Notícias de Coimbra* a propósito de duas peças jornalísticas publicadas a 4 e a 25 de novembro de 2023

I. Participação

1. Deram entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, entre 4 e 25 de novembro de 2023, três participações contra a publicação periódica digital *Notícias de Coimbra*, propriedade de Sociedade Fechada, Lda., uma publicação regional de informação geral.
2. Todas denunciam a peça jornalística intitulada “Vídeo em direto. Morre em acidente brutal em Cantanhede”, de 4 de novembro de 2023, sendo que uma das participações também reporta a peça “Carro ‘voa’ e ‘aterra’ no meio do separador central da A17 em Cantanhede”, publicada a 25 de novembro de 2023.
3. Relativamente à peça de 4 de novembro de 2023, os Participantes alegam que as imagens são de «extrema violência» e «demasiado sensacionalistas para ilustrar um tema sensível», chocando e desrespeitando os leitores e, sobretudo, a vítima e os seus familiares e amigos.
4. Uma das Participantes diz-se, mesmo, familiar da vítima mortal, alegando que «mostraram imagens de sangue, do caixão, entre outros pormenores que quem é profissional de saúde como [a própria] sabe bem interpretar» e que a sua sobrinha ficou em choque perante «a brutalidade destas imagens.»
5. Esta Participante também denuncia a edição de 25 de novembro de 2023, pelo facto de «um novo acidente, grave por sinal, com jovens», ter motivado o *Notícias de Coimbra* a «mostra[r] o carro com sangue a escorrer pela porta».

II. Pronúncia do Denunciado

6. Por ofício datado de 13 de novembro de 2023, a ERC notificou o diretor do *Notícias de Coimbra* para se pronunciar, não tendo sido recebida qualquer resposta.

III. Descrição dos conteúdos

a) Peça publicada a 4 de novembro de 2023

7. A peça jornalística publicada a 4 de novembro de 2023, intitulada “Vídeo em direto. Morre em acidente brutal em Cantanhede”¹, reporta a morte de um motociclista de 65 anos, vítima de uma colisão com um veículo ligeiro, pelas 18h00 desse dia. Sobre a vítima acrescenta-se em que localidade morava e qual a sua profissão.
8. Em termos gráficos, a peça é encimada por uma fotografia de grandes dimensões do local do acidente em que são visíveis o carro acidentado e os despojos da operação de auxílio à vítima. Junto ao veículo veem-se mantas de emergência médica prateadas estendidas no chão ou amachucadas, um saco preto também amachucado e pequenos acessórios não identificáveis, todos ensanguentados.
9. Embora a fotografia tenha sido captada de noite, sob as luzes dos automóveis, identifica-se facilmente a existência de sangue no lugar em que foi prestado o último auxílio à vítima.
10. A peça é ainda composta por um vídeo, uma “reportagem no local”, com cinco minutos de duração. A alguns metros de distância, e com os piscas do carro acidentado ligados, o *Notícias de Coimbra* capta o momento em que os agentes envolvidos fecham o caixão e o transportam para o carro funerário. Na reportagem, a informação relativamente à idade da vítima difere da que consta do corpo da notícia, terá agora «cerca de 50 anos» e, apesar de ter sido encontrado «sem identificação», diz-se, as forças policiais presumem que seja da zona. O repórter acompanha a saída do carro funerário do local, sublinhando esse acontecimento.

¹ Disponível em: <https://www.noticiasdecoimbra.pt/video-em-direto-morre-em-acidente-brutal-em-cantanhede/>

b) Peça publicada a 25 de novembro de 2023

11. A peça jornalística publicada a 25 de novembro de 2023, intitulada “Carro ‘voa’ e ‘atterra’ no meio do separador central da A17 em Cantanhede”², reporta mais um acidente de viação ocorrido em Cantanhede, do qual «há a registar cinco jovens feridos, entre homens e mulheres, dos quais um ficou em estado grave. Segundo foi possível apurar, quem seguia no lugar do “pendura” ficou gravemente ferido e foi encaminhado para os CHUC. As vítimas têm idades entre os 18 e os 25 anos, disse fonte da GNR.»
12. A peça é encimada por uma fotografia de grandes dimensões do veículo, que se encontra bastante danificado: para-brisas estilhaçado, para-choques, faróis e retrovisores partidos, capô e portas amolgadas, pneu rebentado, tejadilho e retaguarda totalmente destruídos. Na porta traseira, é visível uma grande mancha de sangue a escorrer e no chão, junto ao veículo, também se identifica a presença de sangue.
13. O *Notícias de Coimbra* inclui uma segunda fotografia do veículo acidentado, captada de um ângulo diferente, mas com características idênticas à da fotografia cimeira.
14. É ainda editado um vídeo, gravado a partir do local, com as imagens do carro descritas no parágrafo 12. Durante quatro minutos e 31 segundos, o *Notícias de Coimbra* capta imagens do veículo e do local e presta a informação conhecida até ao momento – local e hora do acidente, género e idade dos jovens, situação dos cinco feridos – o ferido grave, de 19 anos de idade, terá sido encaminhado para o hospital –, número e origem dos operacionais envolvidos no socorro, consequências no condicionamento do trânsito. Toda esta informação é prestada na primeira metade da gravação. Depois de uma pausa de alguns segundos em que a câmara apenas filma o veículo, é repetida toda a informação já prestada.
15. A imagem do carro acidentado acima descrita preenche todo o vídeo durante os quatro minutos e 31 segundos.

² Disponível em: <https://www.noticiasdecoimbra.pt/carro-voa-e-atterra-no-meio-do-separador-central-da-a17-em-cantanhede/>

16. Se nas fotografias o *Notícias de Coimbra* ocultou a matrícula do veículo, no vídeo não se verifica o mesmo cuidado.

IV. Análise e fundamentação

17. As participações contra a publicação regional digital de informação geral *Notícias de Coimbra* visam a publicação de notícias relativas a acidentes de viação com vítimas mortais ou gravemente feridas, acompanhadas da edição de imagens e de gravações tidas como violentas e sensacionalistas, perturbando e desrespeitando vítimas, familiares e pessoas próximas.
18. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria suscitada nas participações, ao abrigo dos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas d) e f) do artigo 7.º, às alíneas a) e d) do artigo 8.º e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
19. O exercício da atividade jornalística tem entre os seus princípios fundamentais o dever de informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo. Acresce que, salvo razões de incontestável interesse público, é dever dos jornalistas preservar a reserva da intimidade, assim como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas envolvidas (cf. artigo 14.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea h), respetivamente, do Estatuto do Jornalista³).
20. Por sua vez, o n.º 3 da Lei de Imprensa⁴ estabelece que a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, como forma de salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e defender o interesse público e a ordem democrática.
21. Analisadas as edições em causa verifica-se que o *Notícias de Coimbra* noticia dois acidentes de trânsito recorrendo a imagens dos veículos acidentados e dos danos causados.

³ Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na versão atualizada.

⁴ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na versão atualizada.

22. No caso da notícia publicada a 4 de novembro de 2023, o vídeo mostra o caixão em que a vítima mortal é levada do local dos acontecimentos, porém, fá-lo à distância e não é visível nenhum dos acidentados.
23. No caso da notícia publicada a 25 de novembro de 2023, a fotografia que a encabeça e o vídeo que a compõe contêm imagens gráficas que retratam a violência do sucedido, seja pela destruição do veículo, seja pelas manchas de sangue.
24. No caso de vídeo, tais imagens permanecem ao longo dos quatro minutos e 31 segundos de duração do mesmo.
25. Considera-se que a divulgação das imagens que ilustram a peça de 25 de novembro de 2023 ultrapassa em grande extensão a necessidade de informar com rigor sobre os acontecimentos em causa. Não sendo essenciais à compreensão do facto noticiado, são suscetíveis de constituir uma opção editorial de exploração de acontecimentos trágicos num grau que resvala para uma prática de pendor sensacionalista.
26. A valorização editorial da componente mais sensacionalista e emotiva dos acontecimentos retratados não acompanha as regras que norteiam o exercício da atividade jornalística e de comunicação social.

V. Deliberação

Tendo analisado três participações contra o *Notícias de Coimbra* a propósito de duas peças jornalísticas sobre acidentes de viação, publicadas a 4 e a 25 de novembro de 2023, o Conselho Regulador, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes das alíneas d) e f) do artigo 7.º, alíneas a) e d) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que as imagens que compõem a notícia publicada no dia 25 de novembro de 2023, pela forma e duração com que foram exibidas, extravasam em grande extensão a necessidade inerente ao cumprimento do direito à informação na situação em apreço;
2. Considerar que o recurso a tais imagens – sobretudo a exploração de que foram alvo – é suscetível de constituir uma prática de pendor sensacionalista;

3. Instar o *Notícias de Coimbra* a respeitar escrupulosamente os deveres em matéria de rigor informativo, rejeitando o sensacionalismo.

Lisboa, 19 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins